



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

Lei nº 62/98
(de 17 de julho de 1998)

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II - Da Organização Básica

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a saúde
- II - Seção de Serviços relacionados com a saúde
- III - Seção de Meio Ambiente e saúde do trabalhador

CAPÍTULO III - Do Cargo

Art. 4º - Fica criado um(01) cargo de Provimento em comissão a seguir discriminado:

(Um) Chefe de Vigilância Sanitária do Município ,
CC - 1.

§ Único: O Chefe de Vigilância Sanitária será exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições

Art. 5º Cabe ao Departamento de Vigilância Sanitária:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de

acordo com as deliberações do conselho municipal de saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta e indireta com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular da fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

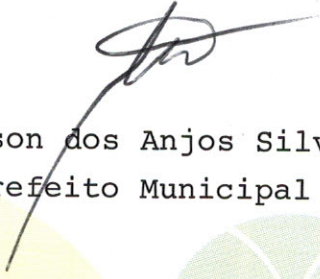
CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas próprias dotações orçamentárias que serão suplementadas oportunamente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 1998.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal

